

**Decreto executivo conjunto n.º 26/99
de 27 de Janeiro**

O exercício da actividade de exploração florestal deve estar sujeita a normas de ordenamento florestal por forma a garantir a conservação, protecção e exploração sustentável;

Havendo necessidade de se proceder ao reajuste dos valores previstos no artigo 11.º do anexo ao regulamento florestal, Decreto n.º 44531, de 21 de Agosto de 1962, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 3904, de 17 de Abril de 1969 por estarem desactualizados;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º, e do n.º 3 do artigo 114.º, ambos da Lei Constitucional, determina-se:

ARTIGO 1.º

O abate ilegal de árvores e o trânsito ilegal de produtos florestais serão passíveis das seguintes multas:

1. Corte sem, licença ou autorização:

- | | |
|---|----------|
| <i>a)</i> em reservas florestais ou polígonos florestais | 33 UCFs; |
| <i>b)</i> em outras dependências de quaisquer serviços públicos, organismos oficiais, missões religiosas ou autarquias locais | 17 UCFs; |

- | | |
|--|----------|
| <i>c)</i> em terrenos vagos de 2. ^a classe | 13 UCFs; |
| <i>d)</i> em terrenos vagos de 3. ^a classe | 12 UCFs; |
| <i>e)</i> em terrenos pedidos mas ainda não concedidos | 10 UCFs; |
| <i>f)</i> em terrenos concedidos por aforamento provisório
por arrendamento ou ocupado por licença especial | 7 UCFs; |
| <i>g)</i> em terrenos concedidos definitivamente
por aforamento | 4 UCFs; |
| <i>h)</i> em propriedade plena | 2 UCFs. |

2. Trânsito de produtos florestais cortados com licença ou autorização:

- | | |
|--|---------|
| <i>a)</i> com guia viciada ou falsificada | 7 UCFs; |
| <i>b)</i> sem guia ou com esta fora do prazo de validade | 4 UCFs; |
| <i>c)</i> com guia mal preenchida | 2 UCFs; |
| <i>d)</i> falta de uma das vias de guia de trânsito | 2 UCFs. |

3. Transgressões ao disposto nos artigos 11.º, 81.º e 84.º do regulamento florestal:

- | | |
|--|----------|
| <i>a)</i> não cumprimento das obrigações decorrentes do regime florestal | 10 UCFs; |
| <i>b)</i> transgressão de licença de exploração florestal sem autorização | 10 UCFs; |
| <i>c)</i> não delimitação da área sobre regime florestal | 7 UCFs; |
| <i>d)</i> falta de livro de registo de entrada e saída dos produtos florestais | 2 UCFs. |

4. Transgressões especiais:

- | | |
|---|----------|
| <i>a)</i> venda de produtos florestais destinados ao consumo próprio ou trabalhos de artesanato | 10 UCFs; |
| <i>b)</i> não cumprimento de preceitos técnicos impostos pelos serviços da agricultura | 7 UCFs; |
| <i>c)</i> corte ou mutilação de árvores do interesse público, cada | 4 UCFs; |

- d)* não prestação de informações de estatísticas florestais dentro do prazo a fixar pelos Governadores Provinciais, sobre propostas das estruturas do Instituto de Desenvolvimento Florestal (IDF) 4 UCFs;
- e)* falta de licença de consumo familiar multa igual ao triplo da taxa de corte que for devida.

ARTIGO 2.º

As receitas desta proveniência dão entrada na Conta Única do Tesouro, através do Documento de Arrecadação de Receitas (DAR) sob rubrica orçamental multas diversas.

ARTIGO 3.º

Este decreto executivo conjunto entra imediatamente em vigor.